



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB  
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Decreto Legislativo nº 02/2023 Lucena, 10 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE  
ATOS ADMINISTRATIVOS,  
LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que nos termos da Lei Orgânica do Município de Lucena, Regimento Interno, consoante autonomia constitucional conferida nos arts. 29 e 30 da CF/88, além de outros dispositivos atinentes, no uso de suas atribuições, Considerando que a Administração Pública pode anular, revogar ou convalidar seus próprios atos, visando a legalidade e a obediência aos princípios constitucionais administrativos;

Considerando a determinação judicial, dos processos nº 0805738-77.2023.815.0731 e 0823430-51.2023.815.000, para realização de nova eleição da mesa diretora para o Biênio 2023/2024.

Considerando que a nova mesa eleita possui a prerrogativa de convalidação dos atos administrativos e legislativos anteriores.

**DECRETA:**

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: Alecsandro Targino de Brito  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
Atos do Poder Legislativo

Art. 1º Ficam convalidados todos os atos administrativos e legislativos da gestão da mesa destituída, conforme decisão do agravo de instrumento nº 0823430-51.2023.815.0000, no período de 01 de janeiro de 2023 até a data deste Decreto, mantidos seus efeitos legais, sem prejuízos a terceiros;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal de Lucena, 10 de novembro de 2023.

  
ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
Presidente

  
ÂNGELO INÁCIO CANUTO DOS SANTOS  
Vice Presidente

  
Arnóbio Menezes Franco  
1º Secretário

  
Severino Amâncio Barbosa  
2º Secretário

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: Alecsandro Targino de Brito  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB  
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Decreto Legislativo nº 03/2023 Lucena, 10 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE MANDATO ELEITO DO VICE PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LUCENA E A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE SOB Nº 002786-76.2014.815.0731 DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Considerando que o Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo-PB através de ofício expedido nos autos da Ação de Improbidade, tombada sob nº 0002786-76.2014.815.0731, pela qual foi confirmada em sede de Agravo em Recurso Especial nº 1628616/PB (2019/00355107-3), autuado em 10/12/2019, do Eg. STJ, cujo acórdão transitou em julgado, no dia 19/05/2021, com a determinação do imediato trânsito da referida Ação Judicial, com baixa definitiva dos autos, a condenação do atual Vice Prefeito do Município de Lucena, o Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior, por ato de improbidade administrativa, que dentre outras penalidades, aplicou a pena de suspensão de seus direitos políticos e perda de qualquer mandato eletivo pelo prazo de 03 (três) anos;

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: Alecsandro Targino de Brito  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
Atos do Poder Legislativo

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município de Lucena, em seu art. 11, inciso VIII, e o Regimento Interno no art. 23, inciso I, alínea "q" (Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador), inciso III, alínea "d" (Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei);

**Considerando**, que o disciplinamento do art. 20, da Lei nº 8.492/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com a trânsito em julgado da sentença condenatória, exatamente o que aconteceu no presente caso;

**Considerando**, ainda, que segundo o art. 15 da Constituição Federal, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º,
- V - **improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. (que se aplica ao caso - Art. 15, V, CF);**

**Considerando**, que o art. 6º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, **aplicando subsidiariamente**, também preconiza que, extingue-se o mandato de prefeito e vice, e assim deve ser declarado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, quando: "I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, **cassação dos direitos políticos (que se aplica ao caso)**, ou condenação por crime funcional ou eleitoral";

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
PB 025, SN - Lucena PB  
Presidente: Alesandro Targino de Brito  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
**Atos do Poder Legislativo**

**Considerando**, ainda, que segundo disciplina o parágrafo único do supracitado artigo 6º do Decreto-Lei 201/67 – “A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata”; de modo que, com a suspensão dos direitos políticos do atual gestor, com o trânsito em julgado da ação de improbidade administrativa, não cabe ao presidente da Câmara Municipal outra conduta senão a declaração de extinção do mandato de Vice Prefeito, ou seja, a hipótese é exclusivamente declaratória e vinculativa, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo;

**Considerando** ainda que, a ampla defesa e o contraditório foram observados no processo judicial nº 0002786-76.2014.815.0731, que culminou na condenação do atual Vice Prefeito SR. ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, e em todas as sanções delas decorrentes;

Considerando que a nova mesa eleita, conforme determinação judicial, possui sua prerrogativa de tomar suas posições administrativas e legais.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no fundamento no inciso V, art. 15 da CF, do art. 8º, inciso I e § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, Lei Orgânica do Município de Lucena, em seu art. 11, inciso VIII, e o Regimento Interno no art. 23, inciso I, alínea q e art. 139, § 1º, alínea c; bem com suporte no posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Agravo em Recurso Especial em referência e o Presidente da Câmara Municipal de Lucena Alecsandro Targino de Brito **PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica declarada a extinção do mandato eletivo do Vice Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, Sr. **ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR**, CPF nº 343.734.384-04, nos termos do inciso V do art. 15 da CF e art. da Lei

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: Alecsandro Targino de Brito  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
Atos do Poder Legislativo

Orgânica do Município de Lucena, Regimento Interno e demais legislação vigente aplicável à espécie.

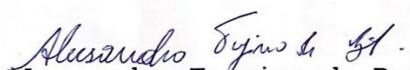
Art. 2º Fica declarado vago o cargo de Vice Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba.

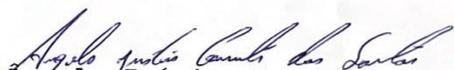
Art. 3º Expeçam-se ofícios ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Santa Rita, ao Juízo da 4ª Vara de Cabedelo-PB e ao Ministério Público, comunicando a extinção do mandato de Vice Prefeito, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, bem como cópia dos documentos que embasaram o presente Ato da Nova Mesa Diretora desta Casa Legislativa Mirim.

Art. 4º Registre-se e publique-se este ato, dando ciência do presente decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Lucena, 10 de novembro de 2023.

  
Alessandro Targino de Brito  
Presidente

  
Angelo Inácio Canuto dos Santos  
Vice Presidente

Arnóbio Menezes Franco  
  
1º Secretário

Severino Amâncio Barbosa  
  
2º Secretário



ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: Alessandro Targino de Brito  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)